



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO AMAZONAS,  
REALIZADA NO DIA 10 DE  
FEVEREIRO DE 2012.**

Ao 10º. (décimo) dia do mês de fevereiro do ano de 2012 (dois mil e doze), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, extraordinariamente, o Colendo Conselho Superior do Ministério Público, às 12h00 (doze horas), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor, Dr. **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**, Corregedor-Geral do Ministério Público e membro nato; **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO** e **PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**, membros representantes da Classe; **MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ** e **RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**, membros representantes do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores, Procuradores de Justiça, Doutores, **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ** – em compromisso Institucional; **EVANDRO PAES DE FARIAS** – Férias/Portaria nº. 1854/2011/PGJ; **FLÁVIO FERREIRA LOPES** – Férias/Portaria nº. 1808/2011/PGJ; **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES** – Férias/Portaria nº. 1522/2011/PGJ. Cumprindo a pauta, quanto ao item **I - Abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião:** com a palavra, o Sr. Presidente, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, cumprimentou os demais membros, conferiu o *quorum* regimental e declarou instalada a sessão. **II – Leitura, votação e assinatura**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

da Ata da reunião anterior: Não houve Ata para aprovação. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:** Não houve registro. **IV - Comunicações dos Conselheiros:** Não houve registro. **V- Leitura da Ordem do Dia:** **REMOÇÕES NA CAPITAL. 1. EDITAL N.º. 043/11-CSMP** (Datado de 21.11.11). **52ª. Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor. Critério:** Antiguidade. **Promotor de Justiça mais antigo indicado:** Lincoln Alencar de Queiroz. Com a palavra, o Sr. Presidente questiona se há alguma objeção. Não havendo, o Conselho decidiu à unanimidade dos presentes, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Doutor Lincoln Alencar de Queiroz, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 52ª. Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor. **2. EDITAL N.º. 046/11-CSMP** (Datado de 30.11.11). **80ª. Promotoria de Justiça com atuação junto à 11ª. Vara Criminal. Critério:** Merecimento. **Promotor de Justiça inscrito:** Darlan Benevides de Queiroz. Com a palavra, o Sr. Presidente, deu início à votação. O Conselho decidiu à unanimidade dos presentes, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Doutor Darlan Benevides de Queiroz, à remoção, pelo critério de merecimento, para a 80ª. Promotoria de Justiça, com atuação junto à 11ª. Vara Criminal. **REMOÇÕES NO INTERIOR.** Com a palavra o Sr. Presidente disse: com relação ao **1. EDITAL N.º. 044/11-CSMP** (Datado de 21.11.11). **Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos. Critério:** Antiguidade. **Promotor de Justiça mais antigo:** Igor Starling Peixoto. Hoje, pela manhã, antes da abertura da primeira sessão deste Colegiado, o Dr. José Felipe da Cunha Fish, entrou com representação, impugnando a antiguidade do Dr. Igor Starling Peixoto. E, retirarei a questão de pauta para que possa apreciar a representação. **2. EDITAL N.º. 045/11-CSMP** (Datado de 21.11.11). **Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães. Critério:** Merecimento. **Promotores de Justiça inscritos:** 01. Carla Santos Guedes Gonzaga; 02. Alessandro Samartin de Gouveia; 03. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos; 04. José Felipe da Cunha Fish; 05. Carolina Monteiro Chagas Maia; 06. Yara Rebeca Albuquerque Marinho. Prosseguindo, o sr. Presidente, deu início à votação. Com a palavra, **Dr. Públio Caio**, manifestou o seguinte voto: Sr. Presidente, são excelentes candidatos, pelo painel que tenho, aqui, em mãos, porém, alguns se destacam, obviamente, alguns mais que outros, nesses critérios mais



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

próximos da objetividade possível, que podemos chegar. Que é a questão de atividade e presteza no exercício de suas atribuições, frequência e aproveitamento em cursos e etc. Aqueles itens que a gente já sabe, mas quero ressaltar que é bastante elogiável a folha de cada um desses seis candidatos em que vamos votar. **Meu 1º. voto vai para a Dra. Carla Santos Guedes Gonzaga**, sobretudo, porque no mapa que temos, aqui, a Dra. Carla tem uma produtividade absurda, impressionante, no bom sentido, porque de um tempo para cá, a Corregedoria, o Conselho Superior, a Administração do Ministério Público tem tido o cuidado de checar essas questões de produtividade que antes, eram uma gracinha – como diria Hebe Camargo. Então, para se ter ideia, a Dra. Carla tem produtividade de 10. 535 Atos, sendo o mais próximo a ela, depois, com 3. 324, a Carolina Maia. E, assim, acontece nos demais itens, possui um elogio, na sua folha funcional, devidamente registrado conforme mandam nossos expedientes. Tem boa frequência em cursos oficiais reconhecidos e de aperfeiçoamento do Ministério Público, além de um curso de especialização. Aquilo que eu tinha dito em outra oportunidade, que os cursos do CEAF devem merecer de nossa parte, até por coerência, se eles são promovidos pela Administração do Ministério Público, então os cursos do CEAF devem ser muito bem privilegiados, nesse momento, com relação àqueles que o frequentam. Alguns, às vezes, dão prioridade a cursos com carga horária de 50, 100, 300 horas, por uma outra instituição, etc, e não comparecem aos cursos, que são promovidos e oferecidos ao interesse público. Porque presume-se que o CEAF ao oferecer aqueles cursos está avaliando o interesse público, a eficiência da Promotoria, que vai se aperfeiçoar, vai melhorar, então, nesse caso, aqui, verifica-se, por exemplo, que a Dra. Carla prestigiou, bastante, em relação a todos os demais candidatos, o que mais se aproxima dela seria o Dr. Luiz Alberto com quatro (04), e ela tem cinco (05) participações efetivas nisso, e assim, sucessivamente. Portanto, meu primeiro voto vai para a Dra. Carla Santos Guedes Gonzaga. **O meu 2º. voto vai para o Dr. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos**. Dr. Luiz Alberto tem uma produtividade boa, também, no parâmetro dos demais – evidentemente, que não há como comparar com a Dra. Carla que foi disparadamente a maior -, mas ele tem uma boa produtividade, 3.006 Atos praticados, seguido de quatro (04) cursos promovidos e oficialmente reconhecidos por nós. Além, também, de uma especialização e participação em Congressos, etc. Então, meu segundo voto vai para o Dr. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos. Mantendo essa coerência,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**meu 3º. voto vai para a Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia**, que tem 3.324 Atos praticados e, em relação à frequência e aproveitamento em cursos da nossa Instituição, tem a frequência de dois (02) cursos, nesse sentido, e nos demais itens ela se equipara com os outros candidatos, sendo, por exemplo, comparada com a Dra. Yara, ela tem, praticamente, o mesmo perfil, por isso digo que são muito bons os candidatos, são excelentes. Mas, ela tem uma diferença na produtividade que foi de 3.324 contra 2.799, precisa-se de algum critério mais objetivo possível, na medida em que se tem dois bons candidatos. Então, fica o terceiro voto com a Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia. Dando prosseguimento à votação, passou-se a palavra à **Dra. Maria José Aquino**, que explanou o seguinte voto: inicialmente, **meu 1º. voto vai para a Dra. Carla Santos Guedes Gonzaga**, pela produtividade dela, que é impressionante. Fiz um levantamento das Comarcas em que ela já passou. Em 2008 ela esteve respondendo pela 3ª. Vara Criminal; esteve na 54ª. PRODEDIC; na Promotoria de Justiça de Nhamundá, Parintins, onde, também, acumulou, algumas vezes, as duas de Parintins; esteve no Juizado Especial; e, neste ano, num único ano, ela praticou mais Atos que os quase três anos dos demais colegas. Porque os demais concorrentes não têm, ainda, três anos de carreira, têm dois anos e sete, quase oito meses, salvo o engano. No ano de 2009, ela esteve em Japurá, Marã, Nhamundá, Parintins 1ª. e 2ª., e, novamente, Nhamundá. No ano de 2010, continuou naquelas Comarcas. E, só no ano de 2011, ela respondeu em substituição a colegas, esteve na 10ª. Promotoria de Justiça da Capital, 11ª., no Juizado Especial, também esteve em Coari, e, junto à turma recursal cível, onde em seus assentamentos há uma relação considerável de processos em que ela atuou, ou seja, já na fase recursal. Isso, acho, que demonstra que preenche, perfeitamente, os requisitos exigidos pela Resolução e na nossa Lei, quanto à presteza e à segurança nas manifestações. Tem registro de elogio em sua ficha funcional. Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos, são cinco (05) cursos, ela tem Especialização em Processo Penal, Direito Civil e Processo Civil, com aproveitamento, essas Especializações. E, tem entregado os relatórios em dia, pontualmente, nos últimos três (03) anos. E meu primeiro voto vai para a Dra. Carla Santos Guedes Gonzaga. Da mesma forma, **meu 2º. voto vai para o Dr. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos**. Referente a como o Dr. Públio Caio expôs, são bem semelhantes, os assentamentos de todos eles. Todos passaram por diversas Comarcas no interior, muitas vezes, exercendo, acumulando a ampliação, são, quase,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotores itinerantes de uma Promotoria, de uma Comarca para outra, e com excelente desempenho, inclusive Correições e algumas destas, foi feita Correição e nada foi constatado, que viesse a depor contra a atuação desse Promotor de Justiça. Ele tem quatro (04) cursos de aproveitamento pelo nosso CEAf. Tem um curso de mestrado em Direito Ambiental, tem Especialização, apresentou tese no Ministério Público e publicação, também, de um artigo. Apresenta pontualidade na entrega dos relatórios à Corregedoria e possui um elogio em sua ficha funcional. Assim, meu segundo voto vai para o Dr. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos. **Meu 3º. voto vai para a Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia.** Tem o mesmo tempo de Ministério Público que os demais, exceto a Dra. Carla – é bom registrar que a Dra. Carla já está com seis (06) anos na instituição, ela é do Concurso anterior, assumiu em quatro (04) de novembro de 2005 e os demais candidatos, todos assumiram em dezessete (17) de julho de 2009. a Dra. Carolina, também, tem uma produtividade boa, compatível com os demais. A frequência e aproveitamento em cursos oficiais aqui do nosso CEAf. Apresenta em dia seus relatórios. E, todos os candidatos possuem conduta pessoal na vida pública e particular sem nenhum registro que venha comprometer sua conduta particular ou pública. Assim, sendo, com base nos dados enviados pela Corregedoria a este Conselho, são esses meus três (03) votos. Com a palavra, **Dra. Maria José da Silva Nazaré**, manifestou seu voto: Excelências, peço *venia*, vou tentar ser rápida na leitura, mas trouxe o voto escrito. Senhor, Presidente, senhores Conselheiros, (...) da apreciação desse procedimento, deve resultar o reconhecimento institucional pelo efetivo cumprimento dos deveres estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Ministério Público, pelos candidatos. Também, há de ser observada a efetividade das ações dos concorrentes e, quiçá, esse seja o diferencial a determinar aquele que receberá o voto de confiança desse Colegiado. Não é uma tarefa fácil, portanto, melhor seguir as balizas normatizadoras aplicadas à Promoção no âmbito do Ministério Público. Aqui, trago a legislação dizendo que a primeira norma a referir-se ao termo foi a Lei nº. 8.625, que fixou alguns princípios balizadores a serem apreciados e deixou a regulamentação da promoção para o legislador estadual e cita o artigo 61., peço *venia* para deixar de efetuar a leitura, pois, por certo é do conhecimento de Vossas Excelências. Na esfera estadual, a lei complementar nº. 011/93, dispõe sobre os requisitos para a promoção por merecimento em seu artigo 252, *ipsis litteris*, dizendo que devem ser observados os seguintes



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

requisitos, a conduta do membro, sua vida pública, o conceito que goza na Comarca segundo as observações feitas em Correições, visitas de inspeção, informações idôneas e o que mais conste no prontuário. Também, deve ser observado, segundo o art. 252 da citada Lei, a pontualidade e a dedicação no cumprimento de seus deveres funcionais, bem como a eficiência no desempenho de suas funções verificada através de referências dos Procuradores de Justiça, de elogios contantes de Tribunais e suas Câmaras, da publicação de trabalhos forenses, etc. O mesmo diploma legal, a Lei Complementar n.º 11/93 estabelece algumas restrições aos candidatos à Promoção por merecimento no seu artigo 257, peço *venia* para deixar de efetuar a leitura. Convém ressaltar que em 2006, na esteira das mudanças ocorridas com o advento da Emenda Constitucional n.º 45/04 e após a edição da resolução n.º 2 do CNMP, esse E. Conselho expediu a resolução 358/06, disciplinando a matéria e estabelecendo critérios para efeitos de promoção. Dispõe a citada norma: **art. 5.º**. A aferição do merecimento atenderá o desempenho, os critérios objetivos de produtividade e presteza, no exercício das atribuições e a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. E, aqui, nos parágrafos 1.º e 2.º, diz quais são os cursos considerados oficiais. Diz no **art. 6.º**. Além dos critérios definidos no artigo anterior, são critérios objetivos que deverão ser examinados nas promoções e remoções por merecimento. **Inciso I**, conduta Funcional, considerando operosidade, assiduidade, dedicação, pontualidade e eficiência no exercício de suas funções; **inciso II**, presteza e segurança nas manifestações processuais verificadas nas referências dos Procuradores de Justiça em Correições permanentes; **inciso III**, conduta pessoal na sua vida pública e particular, considerando fatos devidamente comprovados; **inciso IV**, o número de vezes que tenha participado da Lista Tríplice; **inciso V**, a classificação de um cargo de difícil provimento, não sendo de particular dificuldade, a critério da Corregedoria; **inciso VI**, aprimoramento de cultura jurídica, pela frequência e aproveitamento em curso de especialização e pós-graduação *stricto sensu*; **inciso VII**, publicação de livros; **inciso VIII**, pontualidade na entrega de todos os relatórios à Corregedoria-Geral do Ministério Público, considerando os últimos três anos. Leio sobre a pontualidade na entrega dos relatórios porque é uma obrigação, muitas vezes, segundo nos relata o Dr. Corregedor, tanto quanto difícil de ser cumprida. Então, é muito importante, também. Assim, com base nas normas acima citadas, analisando os dados das informações colocadas à disposição dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselheiros e oriundos da Diretoria da Administração e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, levando, ainda, em consideração, o perfil de cada um dos candidatos é que fiz minha escolha. Meu voto vai para a candidata que entrou em exercício no cargo de Promotora substituta em 4 de novembro de 2005 e após estágio de adaptação na capital, foi designada para atuar na Promotoria de Justiça de Caapiranga, isto a partir de 1º. de fevereiro de 2006. Em abril do mesmo ano foi designada para atuar em Eirunepé, onde permaneceu durante todo o ano de 2006, respondendo, também, pela Promotoria de Envira. Em março de 2007 foi designada para atuar na 1ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, respondendo, eventualmente, por São Paulo de Olivença e Fonte Boa. Em abril, do mesmo ano, foi designada para a promotoria de Boca do Acre. Em julho, do mesmo ano, para a Promotoria de Barcelos. Através do Ato PGJ 155/07, foi declarada titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini, a contar de seu ingresso no Ministério Público, e, onde, até hoje, mantém a titularidade. A partir de agosto de 2007 é designada para atuar na 1ª. Promotoria da Comarca de Parintins, cumulando, eventualmente, a Promotoria de Nhamundá; essa situação manteve-se inalterada nos anos de 2008, 2009 e 2010, ou seja, a Promotora manteve-se sempre atuante na Promotoria de Parintins, com eventuais cumulações com Nhamundá, além da Promotoria cuja titularidade detém. Em 2011, foi convocada para atuar nas Promotorias da Capital, preleva-se por importante que no exercício das atribuições das Promotorias onde atuou, fosse na Capital ou interior, sempre teve seu trabalho reconhecido como se pode verificar por elogio constante de seus assentamentos funcionais e não podia ser diferente, pois, a ilustre Promotora participa ativamente de todas as atividades culturais das comarcas onde atua, como se pode observar em seus registros funcionais, dando conta de sua participação em palestras e cursos em escolas, como, por exemplo, sua participação como palestrante no 1º. Curso de Capacitação Contra a Corrupção, realizado em novembro de 2008, na cidade de Parintins. Ademais de reuniões com o executivo municipal, secretarias estaduais, comissariado, polícia militar, etc. Enfim, digo eu, uma Promotora atuante, ativa e conhecida pelo bom trabalho desempenhado, não podia ser diferente, pois, a candidata sob apreciação, desempenha com dedicação, qualquer atribuição que lhe seja designada. Tais qualidades sobejam quando da apreciação dos RAF, como se pode verificar no resumo, a seguir, onde destaquei atividades funcionais que considerei mais relevantes. E, aqui, faço uma explicação,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

porque os números vão diferir dos do Dr. Públio Caio. Porque como os demais candidatos, ingressaram no Ministério Público, a partir de 2009, então, somei as atividades dela para ter uma comparação mais efetiva dessa candidata, só no mesmo período em que os outros tinham atividades. Então, nos anos de 2009 a 2011, é o que diz aqui: nesse período, Ações Cíveis Públicas, 03; Ações Socioeducativas, 09; Ações Cíveis, 11; alegações finais e memoriais, 215; audiências, 824; denúncias, 466; contra razão de recurso, 10; pareceres, 1025; Promoções, 1989; petições, 261; recursos, 2; sessões de julgamento do Juri, 06 - desde 2006, quando entrou, a candidata participa efetivamente do Tribunal do Juri; visita a estabelecimentos, 18; e, outros Atos, 947. Num total de 5.786. Por isso, justifiquei que o período é 2009 a 2011. Importa destacar que consta em seus assentamentos funcionais, participação em comissão especial como, por exemplo a comissão especial, criada pela portaria 0338/2011, para analisar todos os processos de presos, existentes na cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa. Por que faço constar isso no meu voto? Para demonstrar, também, o espírito de colaboração com a instituição, da candidata. No item aprimoramento jurídico, também, muito se destaca a candidata, como se pode aferir das informações constantes do relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, como, por exemplo, o curso de pós-graduação em Direito Civil e Processual Civil, Penal e Processual Penal, além da participação em inúmeros cursos e seminários nesses últimos cinco anos. Por último registro, com base nos relatórios supracitados, a pontualidade da candidata na entrega dos RAF, ademais da inexistência de qualquer ato desabonador de sua conduta. E assim, Excelência, pedindo *venia*, aos demais candidatos, têm o meu respeito e merecem, são todos dignos de elogios, mas **meu 1º. e único voto, nesse certame, vai para a Dra. Carla Santos Guedes Gonzaga.** Dando prosseguimento à votação, com a palavra, **Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho**, manifestou o voto a seguir: juro que serei breve. Devo dizer a Vossa Excelência, que observei atentamente as colocações feitas pelo Dr. Públio Caio, acompanhei com muita atenção o voto da Dra. Maria José de Aquino, verifiquei o posicionamento da Dra. Maria José Nazaré, e, devo dizer que, na semana passada, olhávamos a produtividade dos membros do Ministério Público, a qual, hoje temos acesso graças à evolução da informática, que faz possível esse controle. E, tenho uma posição a respeito do todo. Produtividade é importante? Claro, muito importante, mas não é tudo. Então, observando, por exemplo, a Dra. Rita que já foi Corregedora e os colegas que



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

acompanham o andamento, a atuação dos membros do Ministério Público, são vários os requisitos que se tem que considerar. Por exemplo, a gente que sabe que é quem na história, a produtividade é importante, mas ficamos felizes, sobretudo dos mais novos, quando recebemos informações e peças nas quais eles atuaram, em determinadas situações devo confessar que até aprendo alguma coisa, porque já não sei tanta coisa, mas com a turma muito mais atualizada e diante da produtividade em número e em qualidade técnica, a gente consegue absorver essas informações. Então, esses pontos, eu considero. Tem uma coisa que, há muito tempo, costumo ter uma certa desconfiança com relação a elogios, porque, antigamente, a pessoa vinha, participava de uma reunião, eu também, e de repente saía um elogio. Esse elogio, pra mim, nunca considerei porque o fato de eu cumprir com a minha obrigação, porque que vou receber elogio? Estou recebendo o meu salário, o elogio seria um complemento, mas quando merecido. Quando observamos algumas informações com relação à produtividade de forma tão extravagante – há poucos instantes, ouvia a colocação que foi feita aqui, “absurda”. Bom, existe esse “absurdo”, no bom sentido, e, existe aquele “absurdo” que vou citar, Dra. Maria José Nazaré e eu, conferíamos o relatório, de repente nos deparamos com um número expressivo e extravagante de Ações Cíveis, e, a curiosidade ou desconfiança nos leva a buscar a verdade, e fomos procurar saber. Na realidade, não era que esses números não existissem, só que não eram Ações Cíveis, eram atuações no eleitoral, totalmente diferentes, aliás é o que se discute no momento, nas tabelas unificadas, se deve ser preenchida a atuação do eleitoral, aqui, ou não. Então, nessa altura do campeonato, a gente se vale do Comitê Nacional para definir se isso vai valer, já que é tabela unificada, se vem, realmente, para cá, ou se a informação vai pro eleitoral, porque é outra atuação. Bom, resumindo, disse que ia falar pouco e vou cumprir, vou votar da seguinte maneira, por tudo o que foi dito em relação aos candidatos, vou direto ao assunto. **Meu 1º. voto vai para Dra. Carla Santos Guedes Gonzaga; 2º voto vai para Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia; 3º voto, Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho.** Com a palavra, **Dra. Rita Augusta**, expôs o seguinte voto: permitindo-me dizer a Vossa Excelência que tenho como praxe, trazer meus votos por escrito, por isso, peço permissão e conseqüentemente a dispensa da leitura deles, mas quero deixar registrada minha admiração pelos candidatos, aqui, considerando-os, todos, aptos e merecedores da remoção pretendida, mas como devo optar por três (03), escolhi como os três (03) votos: **1º. Dra. Carla Santos Guedes**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Gonzaga; 2º. Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho; e, 3º. no Dr. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos.** Então, são esses três, não desmerecendo nenhum dos demais, mas optei pelos três, achando que eles preenchem, em absoluto, todos os requisitos autorizadores da remoção. É como voto, Sr. Presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente, expressou o seguinte voto: também tenho o voto escrito, e vou dispensar a leitura do mesmo e pedir a juntada aos autos. E, pelas razões constantes no voto escrito, **meu 1º voto vai para a Dra. Carla Santos Guedes Gonzaga; 2º. Dr. Alessandro Samartin de Gouveia; e, 3º. no Dr. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos.** O resultado da votação foi o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, os nomes dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, à remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães: **1. Carla Santos Guedes Gonzaga, 6 votos; 2. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos, 4 votos; 3. Carolina Monteiro Chagas Maia, 3 votos.** **3. EDITAL N.º. 047/11-CSMP (Datado de 30.11.11). Promotoria de Justiça da Comarca do Careiro Castanho. Critério: Antiquidade. Promotor de Justiça mais antigo: Raimundo do Nascimento Oliveira; Clarissa Moraes Brito (2ª. mais antiga).** Com a palavra, o Sr. Presidente, explanou: há uma situação com relação ao Dr. Raimundo Oliveira, que foi apontado aqui, como o mais antigo, mas não tem o tempo necessário de exercício na Comarca. O conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Doutora Clarissa Moraes Brito, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho. **4. EDITAL N.º. 048/11-CSMP (Datado de 21.11.11). 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba. Critério: Merecimento. Promotor de Justiça inscrito: Evandro da Silva Isolino.** O Conselho, decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Doutor Evandro da Silva Isolino, à remoção, pelo critério de merecimento, para a 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba. **5. EDITAL N.º. 049/11-CSMP (Datado de 19.12.11). 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Maués. Critério: Antiquidade. Promotora de Justiça mais antiga indicada: Yara Rebeca Albuquerque Marinho.** O Conselho, decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Doutora Yara Rebeca



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Albuquerque Marinho, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Maués. **V - O que houver:** Não houve registro. **VI – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, será por todos assinada.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
*Presidente, por substituição legal*

**RITA AUGUSTA DA VASCONCELLOS DIAS**  
*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**  
*Membro e Secretária*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**  
*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*